

**REGULAMENTO DO
INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 20.791.371/0001-46**

16 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTO DO INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 20.791.371/0001-46

O **INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de Cotas, de modo que suas Cotas poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

3.3 As Cotas poderão ser resgatadas pelos Cotistas, observado o disposto na cláusula 15.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo,

estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCV 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos..

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais

informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.2 A gestão da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo será exercida pela Solis Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, conjuntos 51/52, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.254.708/0001-71, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 13.427, de 06/12/2013 ("Solis").

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de crédito das Cedentes, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo, conforme aplicável;
- (d) Monitorar o Índice de Subordinação;

- (e) monitorar e gerir a Reserva de Pagamento de Resgate e a Reserva de Caixa; e
- (f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além na RCV 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCV 175.

7.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCV 175, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos por amostragem.

7.3.2.1 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação

7.3.2.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.3.2.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.4 Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

7.3.2.5 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

7.3.3 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, Consultoria Especializada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

7.3.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 **A LS INTERBANK COBRANCAS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Araguari, 1.156, 9º andar, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.323.975/0001-47, foi contratada, na qualidade de consultora especializada (“Consultoria Especializada”) para prestar ao Fundo os serviços que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, e na qualidade de Agente de Cobrança, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, a Consultoria Especializada, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- a) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; e
- b) observada a Política de Investimento estabelecida na cláusula 9 negociar preliminarmente os valores de cessão com os respectivos Cedentes, observado o procedimento de originação e as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios na forma deste Regulamento, sem prejuízo das atribuições e poderes para a tomada da decisão de investimento que cabem à Gestora.

7.4.2 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, e consultoria especializada uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração e Custódia (“Taxa de Administração”):

$$Taxa\ de\ Administração_{d0} = \left[(1 + Tx_1)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * PL_{d-1} + Tx_2 * VDC_{Ad}$$

Onde:

PL_{d-1} = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Taxa de Administração;

Tx_1 = percentual máximo de 1,00% (um inteiro por cento), observado o montante mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o fator $\left[(1 + Tx_1)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * PL_{d-1}$;

Tx_2 = 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) devido à Consultoria Especializada, incidente sobre o valor total dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no mês imediatamente anterior ao cálculo;

VDC_{Ad} = somatório dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no mês imediatamente anterior ao cálculo.

- (b) Em relação à prestação de serviços de gestão, o valor a ser pago será de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), cabendo 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano) para cada gestora, sendo certo que, a partir da abertura do dia 02/01/2023, caberá somente à Solis a taxa de gestão de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), caberá também à Solis o recebimento de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) pago de forma semestral, incidente sobre o serviço de colocação das cotas pela Gestora não sendo considerados para efeito de recebimento às alocações feitas por fundos geridos pela Gestora, os pagamentos de colocação das Cotas serão realizados até o 5º dia útil dos meses de janeiro (consideradas alocações de Cotas no período de julho a dezembro) e julho (consideradas alocações de Cotas no período de janeiro a junho). (“Taxa de Gestão”);
- (c) Em relação à prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus à uma remuneração mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- (d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

8.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira estabelecida neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.4 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.5 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite estabelecido na RCVM 175.

9.6 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Bancárias Autorizadas, com prazo máximo de vencimento de 30 (trinta) dias; e
- (e) Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa ou Referenciado a taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de logo prazo, com liquidez diária.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, ainda que com o objetivo de proteção da carteira (*hedge*).

9.7.1 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles.

9.8 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor no Limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

9.9 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.9.1 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultoria Especializada, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.10 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.11 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas nos termos da política de exercício de direito de voto da Gestora. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.solisinvestimentos.com.br.

9.12 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 12 deste Regulamento.

9.12.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.12.2 A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados por operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizadas entre os Cedentes e os Devedores e poderão ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil, do agronegócio e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

10.1.1. Os Cedentes, nos termos dos Artigos 295 e 910 do Código Civil Brasileiro, conforme o caso, responderão pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios, bem como pela existência e validade dos Documentos Comprobatórios.

10.2 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Anexo IV deste regulamento.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não seja superior a 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados da data de sua aquisição pelo Fundo, exceto para as CCBs e as Notas Comerciais que terão como prazo de vencimento máximo 730 (setecentos e trinta) dias
- (ii) o prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios integrantes Fundo, não seja superior a 90 (noventa) dias;
- (iii) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios representados por cheque não seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior; e
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão.

11.1.1 É vedado a aplicação em direitos creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, de acordo com Resolução CVM nº 175, Art. 13 do Anexo II.

11.1.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão, considerada proforma a cessão a ser realizada.

11.1.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) ser cedidos por Cedentes aprovados pela Gestora;
- (ii) ter sido indicados pela Consultoria Especializada e aprovados pela Gestora;
- (iii) ser performados, ou seja, advindos de operações em que os Cedentes já tenham cumprido suas respectivas prestações, de modo que não dependam de qualquer ato dos Cedentes para que sejam exigíveis quando do seu vencimento;
- (iv) ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (v) os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios sejam mantidos sob a guarda do Custodiante do Fundo, até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, feitas em qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, e poderão ser representados por duplicatas e cheques, por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços que lastrearem os Direitos Creditórios;
- (vii) não ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (viii) não ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (ix) não ser ou ter sido objeto de quaisquer contestações judiciais, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente comprometer sua liquidez;
- (x) o Devedor de cada um dos Direitos Creditórios não se encontre inadimplente há mais de 30 (trinta) dias no cumprimento de suas obrigações, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo Cedente;
- (xi) as Cedentes deverão ser empresas atuantes em no mínimo um dos seguintes segmentos de atividade: comercial, industrial, imobiliário,

financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços ou agronegócio;

- (xii) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por um único Devedor e suas respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tal Devedor, será igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;
- (xiii) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos pelos 10 maiores Devedores e suas respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tais Devedores, será igual ou inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;
- (xiv) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um único Cedente e suas respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tal Cedente, será igual ou inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, não devendo ser considerado para essa condição, os cedentes das CCBs e das NCs que contarão com os critérios que constam no item (xix) abaixo;
- (xv) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 10 maiores Cedentes e suas respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tais Cedentes, será igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, não devendo ser considerados para essa condição, os cedentes das CCBs e das NCs que contarão com os critérios que constam no item (xx) abaixo. Em caso de o Patrimônio Líquido do Fundo ser igual ou superior a R\$ 300.000000,00 (trezentos milhões de reais), o percentual a ser observado será de 35% (trinta e cinco por cento);
- (xvi) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por Cedentes que se encontrem em recuperação judicial, (a) será igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior; e (b) não poderão conter coobrigação do Cedente;
- (xvii) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão possuir uma taxa de desconto (1) igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) do CDI; ou (2) considerada *pro forma* a cessão, a taxa média de desconto dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo seja igual ou superior a 160% (cento e sessenta por cento) do CDI;
- (xviii) O valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 7 maiores Cedentes e suas respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tais Cedentes, será igual ou inferior ao somatório do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, devendo ser considerado o Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, não devendo ser considerados para essa condição, os Cedentes das CCBs e das NCs que contarão com os critérios que constam no item (xix) abaixo ;

- (xix) As CCBs e as NCs possuirão às seguintes condições: (a) No somatório das CCBs com as NCs o somatório de Maior Cedente será limitado a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) prazo máximo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias; (c) no somatório poderão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior; e
- (xx) Os Direitos Creditórios representados por NCs contarão obrigatoriamente com garantias que deverão representar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos representados por Notas Comerciais.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Consultoria Especializada previamente a cada cessão.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas

sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

12.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.3 Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

12.2.4 Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

12.3 Risco de Crédito

12.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.3.2 *Risco de Crédito dos Cedentes* – Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros responsáveis solidários. Caso tais Direitos Creditórios Cedidos venham a ser inadimplidos, o Fundo poderá cobrar de referidos Cedentes ou responsáveis solidários, conforme o caso, os valores que não forem pagos. O recebimento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência dos respectivos Cedentes ou responsáveis solidários. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os respectivos Cedentes ou responsáveis solidários não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo deverá proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que virá a reavê-los. O Fundo poderá, nesse caso, sofrer perdas patrimoniais.

12.3.3 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.3.4 *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.5 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.6 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que

referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.4 Risco de Liquidez

12.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

12.4.2 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

12.4.3 *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

12.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.4.5 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

12.4.6 *Resgate Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

12.4.7 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

12.5 Risco de Descontinuidade

12.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

12.5.3 *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

12.6 Riscos Operacionais

12.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu

recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

12.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

12.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

12.6.4 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

12.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

12.8 Outros

12.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

12.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

12.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

12.8.4 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

12.8.5 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.8.6 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

12.8.7 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

12.8.8 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

12.8.9 *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, ou terceiro por ele contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.8.10 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida a esse respeito será tomada pela Administradora e/ou pela Gestora em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

12.8.11 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

12.8.12 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

12.8.13 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12.8.14 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.8.15 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

12.8.16 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

12.8.17 *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais,

bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

12.8.18 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

12.8.19 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

12.8.20 *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

13. COTAS DO FUNDO

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo podendo ser resgatadas, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto neste Regulamento. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

13.1.2 As Cotas serão divididas em séries de Cotas Seniores e subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior.

13.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma série ou subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

13.1.2.2 As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A; (b) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (c) Cotas Subordinadas Júnior.

13.2 Cotas Seniores

13.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.2.2 As Cotas Seniores buscarão atingir o Benchmark Sênior equivalente a 100% (cem por cento) sobre a variação da Taxa DI acrescida da sobretaxa (spread) de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento). Atingido o Benchmark Sênior, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 abaixo.

13.2.3 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 14 deste Regulamento.

13.2.4 Somente Investidores Gerais poderão adquirir as Cotas Seniores.

13.2.5 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia da Gestora, realizar a emissão de novas Cotas Seniores.

13.2.6 As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

13.2.7 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

13.2.8 No momento da integralização das Cotas Seniores, os investidores assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

13.2.9 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

13.3 Cotas Subordinadas Mezanino B

13.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento e para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior, e apenas poderão ser resgatadas nos termos da Cláusula 15 deste Regulamento.

13.3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B buscarão atingir o Benchmark Mezanino B equivalente a 100% (cem por cento) sobre a variação da Taxa DI acrescida da sobretaxa (spread) de 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano). Atingido o Benchmark Mezanino B, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 abaixo.

13.3.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 14 deste Regulamento.

13.3.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino B.

13.3.5 As Cotas Subordinadas Mezanino B podem ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

13.3.6 As Cotas Subordinadas Mezanino B terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá 1 (um) voto.

13.3.7 No momento da integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B, os investidores assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino A

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento e para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, e apenas poderão ser resgatadas nos termos da Cláusula 15 deste Regulamento.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A buscarão atingir o Benchmark Mezanino A equivalente a 100% (cem por cento) sobre a variação da Taxa DI acrescida da sobretaxa (spread) de 8,00% a.a. (oito por cento ao ano). Atingido o Benchmark Mezanino A, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 abaixo.

13.4.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 14 deste Regulamento.

13.4.4 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino A.

13.4.5 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

13.4.6 As Cotas Subordinadas Mezanino A terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino A corresponderá 1 (um) voto.

13.4.7 No momento da integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A, os investidores assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e apenas poderão ser resgatadas nos termos da Cláusula 15 deste Regulamento.

13.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior não contarão com benchmark para remuneração das cotas.

13.5.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 14 deste Regulamento e poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.5.4 Somente a Consultoria Especializada e Terceiros Relacionados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.5 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

13.5.6 No momento da integralização das Cotas Subordinadas Júnior os investidores assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

13.5.7 As Cotas Subordinadas Júnior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

13.6 Índice de Subordinação

13.6.1 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação”).

13.6.2 O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Junior”).

13.6.3 Observado o disposto no item anterior e enquanto existirem Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o Fundo terá como Razão de Garantia Junior o percentual mínimo de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas Subordinadas Junior, e, o Fundo terá como Razão de

Garantia Mezanino A o percentual mínimo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas Subordinadas Mezanino A, sendo que esses percentuais serão controlados diariamente pela gestora.

13.6.4 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

13.6.5 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

13.6.6 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.6.7 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento

13.7 Emissão e Distribuição das Cotas

13.7.1 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Integralização Inicial da respectiva série ou subclasse.

13.7.2 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

13.8 Integralização das Cotas

13.8.1 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

13.8.2 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.4 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.8.5 É admitida a integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.8.6 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

13.8.7 No ato da integralização, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 14. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2 A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto no item 14.3 abaixo:

- a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

14.3 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.2 “a)” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.2 “b)” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior, considerando-se eventuais descontos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 14.2 “a)” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

14.3.1. Os critérios de determinação do valor das Cota Sênior, definidos no item 14.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

14.4 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas,

a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

14.5 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 14.2, às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior e o eventual déficit será delas deduzido.

14.6 As Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores; ou
- b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino A no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Mezanino A.

14.7 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.6 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.6 “b) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior à soma do valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, calculado a partir da Data de Integralização Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação dos disposto nas Cláusulas 14.2 e seguintes, bem como da meta do Benchmark Mezanino A, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Mezanino A Ajustada”). O valor da Cota Subordinada Mezanino A no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala à soma do valor das Cotas Seniores e do Valor da Cota Subordinada Mezanino A Ajustada, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 14.6 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino A Ajustado.

14.8 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino A, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino A na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

14.9 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino A não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

14.10 As Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- c) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente ao somatório das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A; ou
- d) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino B no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Mezanino B.

14.11 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.10 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.10 “b) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior à soma do valor total das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, calculado a partir da Data de Integralização Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação dos disposto nas Cláusulas 14.2 e seguintes, bem como da meta do Benchmark Mezanino B, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Mezanino B Ajustada”). O valor da Cota Subordinada Mezanino B no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala à soma do valor das Cotas Seniores e do Valor da Cota Subordinada Mezanino B Ajustada, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 14.10 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino B Ajustado.

14.12 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino B, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino B na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

14.13 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino B não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

14.14 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 14.10 às Cotas Subordinadas Mezanino B, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

14.15 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

14.16 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. RESGATE DE COTAS

15.1. Cada resgate será pago em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, observado um prazo de pagamento de até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora, sendo observado o disposto na cláusula 15.1.1 e 15.1.2 abaixo.

15.1.1.A solicitação de resgate das Cotas somente será considerada recebida pela Gestora na data em que for realizada pelo Cotista, se enviada até as 14h30 (quatorze

horas e trinta minutos) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Cotas não seja realizada até as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente.

15.1.2 A Gestora deverá informar a Administradora da solicitação de resgate no mesmo Dia Útil de seu recebimento, para que esta adote às providências e faça, em até 1 (um) Dia Útil subsequente do recebimento da solicitação.

15.2. Na integralização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

15.3. O pagamento do resgate das Cotas Seniores será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate, concorrendo, em igualdade de condições, com o pagamento de resgates sendo realizado, de acordo com a disponibilidade de recursos no Fundo, em valores proporcionais ao montante total de resgate solicitado, todos os Cotistas Seniores cujo pedido de resgate for apresentado dentro de um mesmo mês do ano civil.

15.4. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de excesso de subordinação conforme descrito abaixo.

15.5. Caso, a qualquer tempo, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B solicitem o resgate de suas Cotas, a Administradora providenciará o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino B no mesmo prazo indicado no item 15.1 acima, desde que as Razões de Garantia / Índices de Subordinação permaneçam enquadrados e sejam observados os seguintes procedimentos:

15.5.1. Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, a Administradora deverá enviar, aos titulares das Cotas Seniores, correio eletrônico comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

15.5.2. A comunicação da Administradora, nos termos do item 15.5.1 acima, deverá conter a confirmação de se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B solicitado, os Índices de Subordinação permanecerão enquadrados.

15.5.3. Os titulares das Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida no item 15.5.1 acima. A Administradora realizará o pagamento das Cotas Seniores, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo, na data de pagamento calculada conforme o item 15.1 acima. Tal(is) resgate(s) deverá(ão) ser integralmente concluído(s) antes do início do pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B.

15.5.4. Após o término do prazo estabelecido nos itens 15.1 acima e o resgate integral das Cotas Seniores, cujo resgate tenha sido solicitado, a Administradora realizará o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino B.

15.6. Caso, a qualquer tempo, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A solicitem o resgate de suas Cotas, a Administradora providenciará o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino A no mesmo prazo indicado no item 15.1 acima, desde que as Razões de Garantia / Índices de Subordinação permaneçam enquadrados e sejam observados os seguintes procedimentos:

15.6.1. Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, a Administradora deverá enviar, aos titulares das Cotas Seniores e aos Cotistas Mezanino B, correio eletrônico comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

15.6.2. A comunicação da Administradora, nos termos do item 15.6.1 acima, deverá conter a confirmação de se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A solicitado, as Razões de Garantia / Índices de Subordinação permanecerão enquadrados.

15.6.3. Os titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino B poderão requerer o resgate de suas Cotas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida no item 15.6.1 acima. A Administradora realizará o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo, na data de pagamento calculada conforme o item 15.1 acima. Tal(is) resgate(s) deverá(ão) ser integralmente concluído(s) antes do início do pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A.

15.6.4. Após o término do prazo estabelecido nos itens 15.1 acima e o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B, cujo resgate tenha sido solicitado, a Administradora realizará o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino A.

15.7. Caso, a qualquer tempo, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior solicitem o resgate de suas Cotas, a Administradora providenciará o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior no mesmo prazo indicado no item 15.1 acima, desde que as Razões de Garantia / Índices de Subordinação permaneçam enquadrados e sejam observados os seguintes procedimentos:

15.7.1. Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá enviar, aos titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, correio eletrônico comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

15.7.2. A comunicação da Administradora, nos termos do item 15.7.1 acima, deverá conter a confirmação de se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Júnior solicitado, as Razões de Garantia/ Índices de Subordinação permanecerão enquadrados.

15.7.3. Os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B poderão requerer o resgate de suas Cotas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida no item 15.7.1 acima. A Administradora realizará o pagamento das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo, na data de pagamento calculada conforme o item 15.1 acima. Tal(is) resgate(s) deverá(ão) ser integralmente concluído(s) antes do início do pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

15.7.4. Após o término do prazo estabelecido no item 15.1 acima e o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, cujo resgate tenha sido solicitado, a Administradora realizará o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior.

15.8. O valor mínimo de resgate que poderá ser solicitado será de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que o saldo mínimo de permanência no Fundo, por cotista, será R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.9. Não será admitido o resgate de Cotas, ainda que solicitado previamente, desde a data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar definitivamente sobre o tema.

15.10. Os resgates de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.11. Os resgates de Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo.

15.12. Na hipótese de uma determinada data de resgate de Cotas cair em uma data que não seja um dia útil na cidade de São Paulo, o pagamento do resgate das Cotas será realizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

15.13. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

16. RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA

16.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento do resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que a partir de 20 (vinte) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em questão.

16.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

16.3 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser

equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

16.4 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

16.5 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 16.3 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 deste Regulamento.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

17.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

17.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.6 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.7 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

17.8 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso

aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.9 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

17.10 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

17.11 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior, nesta ordem, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e no artigo 53, do Anexo II, da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

18.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

19.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

19.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

19.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio primeiro correio eletrônico aos Cotistas.

19.6 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será enviado correio eletrônico de segunda convocação aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.7 Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com correio eletrônico da primeira convocação.

19.8 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.9 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.10 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 19, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

19.12 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

19.13 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

19.13.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.13.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

19.14 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir:

19.15 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens c), e) e f) da cláusula 19.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.16 Estão sujeitas à aprovação dos titulares que representam **(i)** 50% do somatório das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e adicionalmente **(ii)** 50% do somatório das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- (a) critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- (b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (c) alteração dos prazos e condições de resgate das Cotas;
- (d) direito de voto de cada subclasse de Cotas;
- (e) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação;
- (f) cobrança de taxas;
- (g) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (h) alteração das Razões de Garantia/ Índices de Subordinação, da Reserva de Pagamento e da Reserva de Caixa; e
- (i) substituição da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da empresa de auditoria independente e da Agência Classificadora de Risco.

19.17 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.18 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

20.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

20.3 Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 20.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada uma das Cedentes ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

20.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.5 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.7 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.8 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano.

20.9 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou subclasse de Cotas em 2 (dois) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo; exceto em casos de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco; ou (4) rebaixamento de classificação de risco de algum prestador de serviço do Fundo, se houver;
- b) desenquadramento de quaisquer das Razões de Garantia / Índices de Subordinação por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data de notificação aos cotistas.
- c) inobservância da Reserva de Pagamento de Resgate e da Reserva de Caixa por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- d) aquisição reiterada, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão, conforme apurado pela Gestora;
- e) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente a performance do Fundo;
- f) resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B ou de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- g) caso seja verificado que os Direitos Creditórios recomprados durante o mês calendário represente mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; conforme verificação diária de forma cumulativa para o referido mês calendário;
- h) caso a somatória do valor nominal dos Direitos Creditórios que estejam em atraso (não subtraindo a PDD) entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias representem mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido por (1) 3 (três) meses consecutivos; ou (2) 3 (três) meses alternados no período de 180 (cento e oitenta) dias;
- i) caso a somatória do valor nominal dos Direitos Creditórios que estejam em atraso (não subtraindo a PDD) entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias representem mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido por (1) 3 (três) meses consecutivos; ou (2) 3 (três) meses alternados no período de 180 (cento e oitenta) dias; e

- j) caso as Cotas Subordinadas Junior representem menos de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

22.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação (b) ou (e) listados acima, a Administradora imediatamente suspenderá o processo de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 22.3 acima, a Gestora será responsável pela verificação do subitem (d) da cláusula 22.2 acima e, caso aplicável, informar a Administradora a configuração do respectivo Evento de Avaliação.

22.3.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.3.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

22.4 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- c) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral de Cotistas, por outro prestador de serviços;

22.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.4.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.4.3 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal

decisão na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

22.5 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) Após o resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (d) Após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e
- (e) As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

22.6 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.6.1 No procedimento de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação na data em que foi decidida a liquidação do Fundo, e observará a ordem de preferência de distribuição de pagamentos das subclasses estabelecida no item 22.5 deste Regulamento.

22.6.2 Após tal procedimento, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da

Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.6.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

22.7 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição do condomínio referido acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate;
- c) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- e) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- f) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- g) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

24. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

24.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

24.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

24.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Interbank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores.
Agente de Cobrança	LS INTERBANK COBRANCAS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Araguari, 1156 - 9º andar - Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.323.975/0001-47 ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.6 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Benchmark Sênior	É a meta de rentabilidade para as Cotas Seniores definida no item 13.2.2.
Benchmark Mezanino A	É a meta de rentabilidade para as Cotas Subordinadas Mezanino A definida no item 13.4.2.
Benchmark Mezanino B	É a meta de rentabilidade para as Cotas Subordinadas Mezanino B definida no item 13.4.2.

B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
CCB	Cédula de Crédito Bancário
Cedentes	Pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Consultoria Especializada previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Consultoria	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultoria Especializada.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão/endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	As séries de Cotas Seniores e as subclasses de Cotas Subordinadas, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As séries de Cotas Sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Cotas Subordinadas Mezanino A	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Mezanino B	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos neste Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	A SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
Consultoria Especializada	A LS INTERBANK COBRANCAS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mato Grosso, 539 - 13º andar - sala 1308, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.323.975/0001-47 ou sua sucessora a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Integralização Inicial	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas comerciais e cédulas de crédito bancário; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 22.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 22.4 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestora	A Solis Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, Conjuntos 51/52, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.254.708/0001-71
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Júnior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe.

Instituições Autorizadas	Instituições financeiras nacionais que tenham classificação de risco equivalente ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, quando aplicável.
Instituições Autorizadas Bancárias	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, e/ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
Investidores Gerais	São os investidores profissionais, qualificados ou de varejo.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela RCVM 30/21.
NCs	Notas Comerciais
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
Prestadores de Serviço Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Razão de Garantia Mezanino A	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, e (b) Patrimônio Líquido, que deverá atender ao patamar mínimo estabelecido no item 13.6.2.1.
Razão de Garantia Júnior	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) Patrimônio Líquido, que deverá atender ao patamar mínimo estabelecido no item 13.6.2.1.

Razão de Garantia Mezanino A	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, e (b) Patrimônio Líquido, que deverá atender ao patamar mínimo estabelecido no item 13.6.2.1.
Razão de Garantia Júnior	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) Patrimônio Líquido, que deverá atender ao patamar mínimo estabelecido no item 13.6.2.1.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 16.2 do Regulamento.
Reserva de Pagamento de Resgate	A reserva para pagamento de resgates das Cotas, conforme prevista no item 16.1 do Regulamento.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo, nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo, nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa DI	A Taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 (segmento CETIP UTMV);
Terceiros Relacionados:	é (a) qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Consultoria Especializada do FIDC; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Consultoria Especializada do FIDC ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; (c) qualquer fundo de investimento que

Termos de Cessão

tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, a Consultoria Especializada do FIDC e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima; ou (d) demais pessoas jurídicas ou pessoas físicas do relacionamento da Consultoria Especializada.

Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Interbank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem termos do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (i) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (ii) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (iii) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- (iv) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão

selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Interbank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- a. quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
- b. não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
- c. após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas inadimplidas, considerar-se-á rescindida a respectiva Promessa de Compra e Venda, com o pagamento ao Fundo da multa indenizatória prevista nos Contratos de Cessão, podendo, assim, a Cedente realizar nova venda da unidade autônoma referente à Promessa de Compra e Venda rescindida.

Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Interbank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (i) as Cedentes encaminham a empresa de consultoria as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii) a empresa de Consultoria Especializada verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e encaminha à Gestora as informações necessárias para a aprovação, pela Gestora, dos limites propostos para os Cedentes e para os Devedores;
- (iii) a empresa de Consultoria Especializada encaminha concomitantemente à Gestora e ao Custodiante o arquivo contendo a relação dos Direitos Creditórios disponíveis para serem cedidos ao Fundo;
- (iv) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (v) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (vi) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

Cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado digitalmente o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Gestora, Cedente, empresa de Consultoria Especializada e Custodiante;

- (vii) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

As operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo poderão contar com coobrigação dos Cedentes, que neste caso, responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.